

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

PORTARIA N° 150/97-N, 20 de novembro de 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria N° 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, com fundamento no Decreto N° 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e;

Considerando que a Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Médio Juruá, apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a portaria N° 51-N de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

Considerando que através da Portaria IBAMA N° 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

Considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 17ª Reunião, realizada no dia 27 de junho de 1997, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Médio Juruá, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Médio Juruá, constante do [Anexo I](#) à presente Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo de Souza Martins
Presidente - IBAMA**

DOU de 24/11/97 - SEÇÃO 01 PAG. 27433
